

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Cohab

Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto

#### PROGRAMA DE DEMISSÃO CONSENTIDA - PDC

A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 157, inscrita no CNPJ-MF sob nº 56.015.167/0001-80, denominada simplesmente COHAB-RP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, NILSON ROGÉRIO BARONI, à vista da solicitação, via Ofício nº 67/2018 - PRES., de 23 de novembro de 2018, do Sindicato dos Empregados em Companhias de Habitação Popular de Ribeirão Preto e Região - SIHAP, autuado no Processo Administrativo nº 60 0005646/2018, e com fundamento do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República, mediante as cláusulas e condições enumeradas, previamente submetidas e aprovadas pelo Sindicato dos Empregados em Companhias de Habitação Popular de Ribeirão Preto e Região-SIHAP, em consonância com o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal - STF (RE 590415/SC Santa Catarina, de 30/04/2015 - no sentido de que "...A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado..."), institui o PROGRAMA DE DEMISSÃO CONSENTIDA - PDC, e ESTABELECE o quanto a seguir consta.

#### 1. Da participação e dos prazos

1.1 Fica instituído na COHAB-RP, o PROGRAMA DE DEMISSÃO CONSENTIDA - PDC que vigorará a partir de 14 de dezembro de 2018, até o dia 20 de dezembro de 2018.

1.2 O PROGRAMA (PDC) é destinado aos empregados de carreira da COHAB-RP.

1.3 A COHAB-RP terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para manifestar-se acerca do(s) pedido(s), e de até 180 (cento e oitenta) dias para efetivar o desligamento do empregado que tenha manifestado sua adesão ao PDC, independentemente da ordem do protocolo, reservando o direito à COHAB-RP, de aceitar ou não a participação de qualquer empregado no presente Programa, observados critérios de conveniência e oportunidade, e desde que haja disponibilidade financeira.

1.4 A verba de incentivo ao desligamento será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do término do Contrato de Trabalho, desde que não ultrapasse 10 (dez) dias.

#### 2. Forma de adesão

2.1 A adesão ao PDC ocorrerá de forma irrevogável e irrevogável, pela entrega, pelo empregado, do formulário de adesão ao Protocolo oficial da Companhia, endereçado ao Diretor Presidente, que encaminhará o requerimento à Diretoria Financeira e Administrativa, que dará imediato conhecimento ao superior hierárquico do empregado.

#### 3. Obrigações decorrentes da participação

3.1 Entrega do pedido de adesão devidamente assinado pelo empregado.

3.2 Apresentação, no ato da rescisão, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a condição de "APTO".

#### 4. Forma de desligamento

4.1 O desligamento ocorrerá com extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT como "a pedido".

#### 5. Das verbas rescisórias e da compensação financeira pela adesão ao PDC

5.1 O empregado receberá:

5.1.1 Saldos de salário, licença prêmio vencida, plano de participação de metas, férias e 13º salário - proporcionais;

5.1.2 Liberação do cumprimento do aviso prévio, que será indenizado até o limite de 90 dias, conforme o caso;

5.1.3 50% (cinquenta por cento) do saldo constante no item "Valor Base pra Fins Rescisórios" do Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS.

5.2 As verbas a serem pagas pela COHAB-RP por força do desligamento, conseqüente da adesão ao presente PDC estão sujeitas aos descontos legalmente previstos.

#### 6. Disposições gerais

6.1 O ato de adesão ao Programa implica quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego constantes no recibo de quitação, o reconhecimento de concessões mútuas, e o conhecimento e aceitação irrestrita das condições estipuladas, sem as quais deixará de existir rescisão do contrato de trabalho e quitação de haveres de acordo com as regras e características estabelecidas e acordadas.

6.2 Será considerada nula a adesão ao Programa de empregado que pratique, no curso deste processo, ato que resulte em demissão por justa causa.

6.3 Será suspensa a adesão ao PDC, do empregado que tenha praticado ato sob apuração de responsabilidade, até a conclusão do respectivo processo.

6.4 O descumprimento de qualquer regra prevista neste documento resultará na exclusão automática, do empregado, do Programa.

6.5 Situações sem previsão neste documento serão submetidas à Diretoria Colegiada.

6.6 A adesão ao programa implica em renúncia a qualquer tipo de estabilidade.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2018

NILSON ROGÉRIO BARONI

Diretor Presidente

#### Formulário de Adesão ao Programa de Demissão Consentida - PDC

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Manifesto nesta data, de forma livre e espontânea, a minha adesão ao Programa de Demissão Consentida - PDC, da COHAB-RP, e DECLARO, de forma irrevogável e irrevogável, estar devidamente assistido pelo Sindicato dos Empregados em Companhias de Habitação Popular de Ribeirão Preto e Região - SIHAP, e que estou ciente e de acordo com todos os termos nele contidos, que especificam as condições para adesão, prazos, verbas que compõem o incentivo, entre outras informações.

Na hipótese de estar abrangido por alguma forma de estabilidade, como: constitucional, sindical, participação na CIPA ou outras provisórias, ter sido contratado através de concurso público ou qualquer outra forma, nesta oportunidade, livremente e devidamente assistido pelo SIHAP, declaro que por ocasião do desligamento, estarei renunciando automaticamente a qualquer tipo de estabilidade de direito.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Empregado

Diretoria Jurídica do SIHAP  
(carimbo e assinatura)

### Fipase

Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto

#### PORTARIA Nº 03/2018

**ESTABELECE NORMAS E VALORES PARA CESSÃO ONEROSA DE USO DOS ESPAÇOS DO SUPERA PARQUE DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO.**

O Diretor Presidente da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE, no exercício de suas atribuições, conforme prevê o art. 11, inciso VI e art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 1.222, de 30 de maio de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 2.291, de 24 de julho de 2008 e considerando a aprovação em reunião da Diretoria Executiva realizada em 04 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria dispõe sobre os valores das Taxas de uso por cessão onerosa da **Sala de Treinamentos, do Anfiteatro, dos Espaços de Trabalho Compartilhado, das Salas de Reuniões dos Prédios 1 e 2** do Supera Parque de Inovação e da taxa mensal do SUPERA Membership.

Artigo 2º - Os valores das taxas de uso estão definidos no anexo 1.

Artigo 3º - Para fins de aplicação dos valores descritos no anexo 1, considera-se diária o período de 08:00h até 18:00h.

Parágrafo Único - Para os "Espaços de Trabalho Compartilhados" não há limitação de horário na modalidade diária.

Artigo 4º - Para uso dos espaços mencionados nesta portaria, o solicitante deverá realizar o pagamento da Taxa de uso e preencher e assinar o "formulário Ficha de Eventos, ou o "Contrato de Utilização dos Espaços de Trabalho Compartilhado" e o "Termo de Responsabilidade" em momento prévio à utilização.

Artigo 5º - A utilização dos espaços previstos nesta portaria fica condicionada à existência de vagas, cabendo exclusivamente à FIPASE o controle, de acordo com a disponibilidade e a conveniência da administração.

Artigo 6º - Fica estabelecido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a taxa mensal de associação ao "SUPERA Membership" criado através da Resolução nº 11/2018 da FIPASE.

Artigo 7º - Esta Portaria e entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2018

ANTONIO ADILTON OLIVEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da FIPASE

### ANEXO 1

SALAS DE TREINAMENTO E SALA DE REUNIÕES		
SOLICITANTE	PERÍODO	VALOR
PRÉ INCUBADOS	-	Sem cobrança
- INCUBADOS		
- ASSOCIADOS		
- EMPRESAS DO SUPERA CENTRO DE NEGÓCIOS	-	Sem cobrança
- ASSOCIAÇÃO DO APL DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO PISO		
- EMPRESAS ASSOCIADAS DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	30 min	R\$ 12,50
	Diária	R\$ 230,00
- ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS CONVENIADAS	Após às 18 horas	acréscimo de 30%
- ASSOCIADO "MEMBERSHIP"	Sáb., Dom., Feriado	acréscimo de 50%
OUTROS	30 min	R\$ 18,75
	Diária	R\$ 340,00
	Após às 18 horas	acréscimo de 30%
	Sáb., Dom., Feriado	acréscimo de 50%

ANFITEATRO		
SOLICITANTE	PERÍODO	VALOR
PRÉ INCUBADOS	-	Sem cobrança
- INCUBADOS		
- ASSOCIADOS		
- EMPRESAS DO SUPERA CENTRO DE NEGÓCIOS	-	Sem cobrança
- ASSOCIAÇÃO DO APL DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO PISO		
- EMPRESAS ASSOCIADAS DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	1 hora	R\$ 62,50
	Diária	R\$ 580,00
- ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS CONVENIADAS	Após às 18 horas	acréscimo de 30%
- ASSOCIADO "MEMBERSHIP"	Sáb., Dom., Feriado	acréscimo de 50%
OUTROS	1 hora	R\$ 92,50
	Diária	R\$ 850,00
	Após às 18 horas	acréscimo de 30%
	Sáb., Dom., Feriado	acréscimo de 50%

ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADO		
SOLICITANTE	PERÍODO	VALOR
PRÉ-INCUBADOS	-	Sem cobrança
- INCUBADOS VIRTUAIS E PRESENCIAIS	Diária	R\$ 10,00
- EMPRESAS DO SUPERA CENTRO DE NEGÓCIOS	Semanal	R\$ 40,00
- ASSOCIADOS APL DA SAÚDE E ASSOCIADOS PISO	Mensal	R\$ 150,00
	Diária	R\$ 20,00
OUTROS	Semanal	R\$ 80,00
	Mensal	R\$ 300,00

## IPM

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

### RESUMO DOS ATOS

**Atos da Superintendência dos dias 12, 13 e 14/12/2018**, concedendo benefícios de aposentadorias e pensão, com as seguintes fundamentações: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e nos Artigos 126, inciso III, alínea "b" e 127, inciso I, alínea "b", c/c Artigos 209 e 210, todos da Lei nº 3.181/76, concede aposentadorias as seguintes servidoras: a Senhora **SIMONE VAS-**

**CONCELLOS GOMES**, R.G. nº 15.981.415-7, PIS/PASEP 17002679048, PEB II, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nº 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 487 e Nível Referência 227, observando-se a aplicação do Artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (**Ato nº 641/2018 - Processo nº 4.111/2017-I**); a Senhora **CIBELE PALOMBO**, R.G. nº 8.549.586-4, PIS/PASEP 12335110170, PEB II, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nºs 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 478 e Nível Referência 218 (**Ato nº 642/2018 - Processo nº 986/2018-I**); a Senhora **AUDREY MARIS BIM DIB**, R.G. nº 15.153.913-3, PIS/PASEP 12198463913, PEB II, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nºs 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 485 e Nível Referência 225 (**Ato nº 643/2018 - Processo nº 6.285/2017-I**); a Senhora **ADRIANA PRATALIMOREIRA**, R.G. nº 18.336.716, PIS/PASEP 17031452056, PEB II, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nºs 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 481 e Nível Referência 221 (**Ato nº 644/2018 - Processo nº 4.331/2017-I**); a Senhora **NEUSA MARIA DE TOLEDO**, R.G. nº 5.305.217-1, PIS/PASEP 18011344787, PEB II, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nºs 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 480 e Nível Referência 220 (**Ato nº 645/2018 - Processo nº 901/2016**); a Senhora **ZALFA LUZIA ANDRADE NAHAS DE SOUSA**, R.G. nº 14.529.939-9, PIS/PASEP 1227138764, Orientadora Educacional, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nºs 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 618 e Nível Referência 225 (**Ato nº 646/2018 - Processo nº 929/2016-I**); a Senhora **FERNANDA DA SILVA MAGGIORI**, R.G. nº 18.140.759-0, PIS/PASEP 1229362866-5, PEB II, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nºs 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 479 e Nível Referência 219 (**Ato nº 647/2018 - Processo nº 3.497/2018-I**); a Senhora **MÁRCIA FERNANDA RECEFINO**, R.G. nº 17.355.336-9, PIS/PASEP 12328555170, PEB II, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nºs 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 484 e Nível Referência 224 (**Ato nº 648/2018 - Processo nº 3.435/2018-I**) e a Senhora **LUCILARA GONZALEZ DE GODOY**, R.G. nº 17.787.847-2, PIS/PASEP 12308641187, PEB II, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária a partir de **1º de janeiro de 2019**, com proventos mensais integrais, calculados com base nas Leis Complementares nºs 2.524/2012 e 2.843/2017 - Nível 484 e Nível Referência 224 (**Ato nº 656/2018 - Processo nº 1.758/2018-I**); nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e nos Artigos 126, inciso III, "d", 127, inciso II, alínea "b" c/c os Artigos 209 e 210, todos da Lei nº 3.181/76; Artigo 1º da Lei nº 6.108/04 e Artigo 59 da Orientação Normativa do MPS nº 02 de 31 de março de 2009, concede aposentadorias as seguintes servidoras: a Senhora **MARIA JOSÉ GONÇALVES**, R.G. nº 5.775.297-7, PIS/PASEP 10435185818, PEB I, regida pelo regime jurí-